

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**CONTRATO Nº 91/2021 - GCC/EMSERH****PROCESSO Nº 98.643/2020- EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA INSTITUTO TRANSFORMAR - IT.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 746.418.162-04 e portador da Cédula de Identidade nº 062643952017-1 (SSP/PA) e pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ LUCIO CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 146.492.173-34 e portador da Cédula de Identidade nº 053791912014-5 (SSP/MA).

**CONTRATADA: INSTITUTO TRANSFORMAR - IT**, inscrita no CNPJ nº 32.304.118/0001-08, sediada à Rua Miquerinos nº 01, sala 314, ed. Golden Tower, bairro jardim renascença, CEP: 65.075-038, São Luís – MA, neste ato representada pelo Sr.(a) **KLAUBER DE ARAÚJO SOUZA AZEVEDO**, portador da Carteira de Identidade nº 1140365 SSP-PI, e inscrito no CPF sob o nº 439.939.073-53.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e por isso resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo nº 98643/2020- EMSERH com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica 113/2020, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Este Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde para atender a demanda da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Itaqui Bacanga – Lotes 01 e 04**, administrado pela EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 3.412.998,20 (Três milhões e quatrocentos e doze mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIALIDADES MÉDICAS / LINHAS DE SERVIÇOS / DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA**

5.1. A prestação dos serviços se dará nas especialidades e linhas de serviços, conforme tabelas abaixo:

LOTE 01 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BACANGA - CLÍNICA MÉDICA		
OBJETO	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL
Serviço médico especializado para Atendimento de Clínica Médica, na Modalidade de <b>Urgência/Emergência e Observação</b>	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência médica em uma das áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Terapia Intensiva, Anestesiologista e Medicina de Emergência reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em uma das áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Terapia Intensiva, Anestesiologista e Medicina de Emergência em reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	02 Consultórios Médicos, incluindo atendimento aos pacientes na Observação  <b>02 (dois) Plantonistas (24 horas por dia/ 7 dias por semana). O Corpo Clínico deverá ser composto por no Mínimo 10 (dez) Médicos</b>

LOTE 04 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BACANGA - PEDIATRIA		
OBJETO	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL
Serviço médico especializado para Atendimento de Pediatria, na Modalidade de <b>Urgência/Emergência e Observação Infantil</b>	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência médica Pediatria reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em PEDIATRIA reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	02 Consultórios Médicos, incluindo atendimento aos pacientes na Observação  <b>02 (dois) Plantonistas (24 horas por dia/ 7 dias por semana). O Corpo Clínico deverá ser composto por no Mínimo 10 (dez) Médicos</b>

5.2. Todos os profissionais apresentados pela empresa, deverão cumprir os pré-requisitos técnicos. Havendo o descumprimento, o profissional que não atendeu ao exigido será excluído da Análise Técnica.

5.3. Caso a CONTRATADA não consiga constituir seu corpo clínico por profissionais médicos com residência ou especialização em Terapia Intensiva e Pediatria para atuação como PLANTONISTAS, poderá compor a relação dos profissionais indicados para esse serviço por médicos que comprovem possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência atuando na área solicitada no lote. Sendo que a contratada deverá apresentar Declaração e/ou Atestado de Capacidade Técnica (órgão/empresa).

5.4. É expressamente proibida a subcontratação total ou parcial deste objeto.

5.5. Os serviços serão executados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Itaqui Bacanga,

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

conforme endereço a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UPA ITAQUI BACANGA	Avenida dos Portugueses, S/N - Itaqui Bacanga, São Luís – MA. CEP: 65076-820.	São Luís/MA

5.6. A Contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco dias) úteis**, após emissão da Ordem de Serviço.

5.7. A Contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM, conforme o caso, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

5.8. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços a relação de honorários médicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-13 – SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICA GERAL, 4-3-02-02-55 - SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGIAS GERAIS, 4-3-02-02-14 - SERVIÇOS MÉDICOS DE INTENSIVISTAS, 4-3-02-02-24 - SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA, 4-3-02-02-30 - SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

7.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

7.4 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

7.5 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

7.6. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s).

7.7. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

7.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preenchem as condições contratuais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.9. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

7.10. A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

8.2 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

8.3 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

8.4 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

8.5 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

8.6 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

8.7. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Contrato, obedecendo rigorosamente o disposto na **Portaria nº 10, de 03 de Janeiro de 2017, que Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;**

8.8. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;

8.9. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

8.10. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

8.12. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato;

8.13. A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes;

8.14. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

8.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

8.16. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.

8.17. Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a unidade de saúde a ser contratada.

8.18. Conforme o Art. 3º - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS****CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

**9.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**9.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**9.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

**BANCO: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 5750-9; CONTA CORRENTE: 312-3.**

**11.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

**11.2.1** O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

**11.3** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**11.4** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

**11.5** A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**11.6** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

**11.6.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**11.6.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

**11.6.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**11.6.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**11.6.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**11.6.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**11.6.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.6.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**11.6.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

**11.6.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**11.6.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**11.6.12** Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

**11.7** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**11.8** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**11.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO:** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**13.3** As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**13.4** A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS:** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

**16.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**16.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**16.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**16.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;

**16.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**16.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**16.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**16.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**16.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**16.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.



**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONSULTA DO CEI:** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES:** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

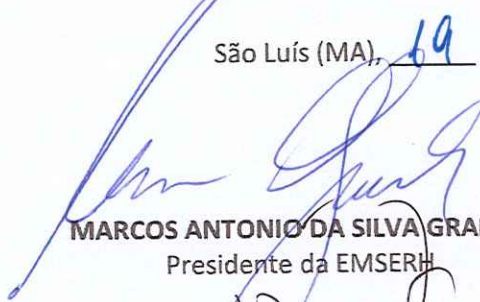
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO:** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

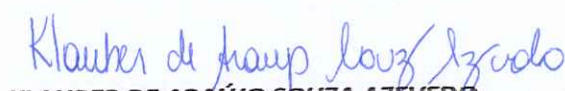
**26.1** As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

**26.2** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 19 de abril de 2021

  
**MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**  
Presidente da EMSERH

  
**JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS**  
Diretor Financeiro da EMSERH

  
**KLAUBER DE ARAÚJO SOUZA AZEVEDO**  
Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
*Handwritten signature and stamp of a witness*

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
*Handwritten signature and stamp of a witness*  
NATALIA ANDRADE ALDERONI  
Consultora de Contratos  
Maticula nº 9373 EMSERH



LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 113/2020 – CSL/EMSERH  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98.643/2020 - EMSERH

ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 113/2020 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98.643/2020 – EMSERH

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de saúde para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Itaqui Bacanga, administrado pela EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa, INSTITUTO TRANSFORMAR - IT, inscrito no CNPJ n.º 32.304.118/0001-08, sediada em Rua Miquerinos n.º 01, Sala 314, Ed. Golden Tower, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075.038, São Luis Maranhão, telefone: (98) 9 9152.0192/ 9 9130.1421, e-mail: institutotransformar.it@gmail.com, Dados bancários para pagamento;

Vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Sr. KLAUBER DE ARAÚJO SOUZA AZEVEDO portador da carteira de identidade N.º 1.140365/SSP PI, e CPF N.º 439.939.073-5, **DECLARA** que concorda totalmente com os termos deste edital e seus anexo e ainda que a proposta compreende todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica e que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total para os lotes 1, 2 e 3 em R\$ R\$ 4.266.196,65 (quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), para a prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 01 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ITAQUI BACANGA - CLÍNICA MÉDICA

DESCRIPTIVO	Nº DE MÉDICOS	MÊS	Nº DE PLANTÕES	PLANTÕES TOTAIS (Nº DE PLANTÕES X Nº DE MÉDICOS)	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR MENSAL (Valor unitário do plantão x plantões totais)
-------------	---------------	-----	----------------	--	---------------------------------------	--

INSTITUTO TRANSFORMAR - IT  
CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA MIQUERINOS Nº 01, ED. GOLDEN TOWER, SALA 314, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-038.  
Contatos: (98) 9 9152.0192/ 9 9130.1421, e-mail: institutotransformar.it@gmail.com



# INSTITUTO TRANSFORMAR

Serviço Médico especializado para Atendimento de Clínica Médica, na Modalidade de Urgência/Emergência e Observação.	2	JANEIRO	31	62	RS 2.337,67	RS 144.935,54
		FEVEREIRO	28	56	RS 2.337,67	RS 130.909,52
		MARÇO	31	62	RS 2.337,67	RS 144.935,54
		ABRIL	30	60	RS 2.337,67	RS 140.260,20
		MAIO	31	62	RS 2.337,67	RS 144.935,54
		JUNHO	30	60	RS 2.337,67	RS 140.260,20
		JULHO	31	62	RS 2.337,67	RS 144.935,54
		AGOSTO	31	62	RS 2.337,67	RS 144.935,54
		SETEMBRO	30	60	RS 2.337,67	RS 140.260,20
		OUTUBRO	31	62	RS 2.337,67	RS 144.935,54
		NOVEMBRO	30	60	RS 2.337,67	RS 140.260,20
		DEZEMBRO	31	62	RS 2.337,67	RS 144.935,54
<b>VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE 01: RS</b>					<b>RS 1.706.499,10</b>	

ITEM 02 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ITAQUI BACANGA - SETORES DE INTERNAÇÃO						
DESCRIPTIVO	Nº DE MÉDICOS	MÊS	Nº DE PLANTÕES	PLANTÕES TOTAIS (Nº DE PLANTÕES X Nº DE MÉDICOS)	VALOR UNITARIO DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR MENSAL (Valor unitário do plantão x plantões totais)
Serviço Médico especializado para Assistência Intensiva, na Modalidade de Intensivista.	1	JANEIRO	31	31	RS 2.337,53	RS 72.463,43
		FEVEREIRO	28	28	RS 2.337,53	RS 65.450,84
		MARÇO	31	31	RS 2.337,53	RS 72.463,43
		ABRIL	30	30	RS 2.337,53	RS 70.125,90

MAIO	31	31	R\$ 2.337,53	R\$ 72.463,43
JUNHO	30	30	R\$ 2.337,53	R\$ 70.125,90
JULHO	31	31	R\$ 2.337,53	R\$ 72.463,43
AGOSTO	31	31	R\$ 2.337,53	R\$ 72.463,43
SETEMBRO	30	30	R\$ 2.337,53	R\$ 70.125,90
OUTUBRO	31	31	R\$ 2.337,53	R\$ 72.463,43
NOVEMBRO	30	30	R\$ 2.337,53	R\$ 70.125,90
DEZEMBRO	31	31	R\$ 2.337,53	R\$ 72.463,43
<b>VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE 02 RS:</b>				<b>R\$ 853.198,45</b>

ITEM 04 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ITAQUI BACANGA - PEDIATRIA						
DESCRIPTIVO	Nº DE MÉDICOS	MÊS	Nº DE PLANTÕES	PLANTÕES TOTAIS (Nº DE PLANTÕES X Nº DE MÉDICOS)	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR MENSAL (Valor unitário do plantão x plantões totais)
Serviço Médico especializado para Atendimento de Pediatría, na Modalidade de Urgência/Emergência e Observação Infantil.	2	JANEIRO	31	62	R\$ 2.337,67	R\$ 144.935,54
		FEVEREIRO	28	56	R\$ 2.337,67	R\$ 130.909,52
		MARÇO	31	62	R\$ 2.337,67	R\$ 144.935,54
		ABRIL	30	60	R\$ 2.337,67	R\$ 140.260,20
		MAIO	31	62	R\$ 2.337,67	R\$ 144.935,54
		JUNHO	30	60	R\$ 2.337,67	R\$ 140.260,20
		JULHO	31	62	R\$ 2.337,67	R\$ 144.935,54
		AGOSTO	31	62	R\$ 2.337,67	R\$ 144.935,54
		SETEMBRO	30	60	R\$ 2.337,67	R\$ 140.260,20



	OUTUBRO	31	62	R\$ 2.337,67	R\$ 144.935,54
	NOVEMBRO	30	60	R\$ 2.337,67	R\$ 140.260,20
	DEZEMBRO	31	62	R\$ 2.337,67	R\$ 144.935,54
<b>VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE 04 RS:</b>					<b>R\$ 1.706.499,10</b>

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

O prazo de validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos a contar da data de sua apresentação.

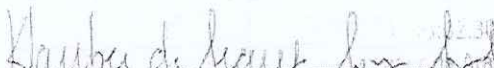
O prazo de execução dos serviços será em conformidade o item 3.6 do Termo de referência Anexo I do edital: A Contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco dias) úteis, após emissão da Ordem de Serviço.

Local de execução dos serviços, será em conformidade com o item 3.5. do Termo de Referência Anexo I do edital:

Os serviços serão executados na UPA ITAQUI BACANGA: Avenida dos Portugueses, S/N - Itaquí Bacanga, São Luis - MA. CEP: 65076-820.

Indicamos como representante para assinatura do contrato o Sr. KLAUBER DE ARAÚJO SOUZA AZEVEDO portador da carteira de identidade Nº 1.140365/SSP PI, e CPF Nº 439.939.073-5, PRESIDENTE DO INSTITUTO TRANSFORMAR - IT.

São Luis, 11 de novembro de 2020

  
KLAUBER DE ARAÚJO SOUZA AZEVEDO  
PRESIDENTE DO INSTITUTO TRANSFORMAR - IT